

ALBUQUERQUE ARAUJO OAB/RJ-146697 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DO CPC/15. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO, SEM QUE A AUTORA TENHA CONSEGUIDO REGULARIZAR O BEM JUNTO AO DETRAN POR EXISTÊNCIA DE DÍVIDA DE IPVA E MULTAS DO PROPRIETÁRIO ANTERIOR, TOTALIZANDO R\$ 6.776,62. FINANCIAMENTO DO AUTOMÓVEL CONCEDIDO PELO BANCO RÉU, ORA APELANTE, SEM AVERIGUAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO BEM DADO EM GARANTIA. RECURSO EXCLUSIVO DO BANCO FINANCIADOR. AUSÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DA AUTORA CONTRA A PARTE DA SENTENÇA QUE REJEITOU OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DO DETRAN, E QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO LOJISTA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, HIPÓTESE EM QUE O VEÍCULO É TOMADO EM GARANTIA. RESPONSABILIDADE DO BANCO EM TAMBÉM AVERIGUAR A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO BEM CUJA AQUISIÇÃO FINANCIA. NO ENTANTO, PARA A HIPÓTESE CONCRETA SOB JULGAMENTO, VÊ-SE QUE A CONSUMIDORA NÃO VERIFICOU AS CONDIÇÕES DO VEÍCULO USADO QUE ADQUIRIA, PROVIDÊNCIA QUE SERIA FACILMENTE ADOTADA ATRAVÉS DE SIMPLES CONSULTA AO DETRAN. CABE IGUALMENTE AO COMPRADOR CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DA COMPRA DE UM VEÍCULO USADO, ACERCA DAS CONDIÇÕES DO BEM E DOCUMENTAÇÃO, PRINCIPALMENTE NO CASO DOS AUTOS, QUE SE TRATAVA DE AUTOMÓVEL FABRICADO SETE ANOS ANTES DA COMPRA. A PRÓPRIA NARRATIVA AUTORA EVIDENCIA QUE A DEMANDANTE NEGLIGENCIOU NO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS APÓS TER ADQUIRIDO O AUTOMÓVEL, DEIXANDO DE QUITAR O IPVA RELATIVO A 2010, 2011 E 2012. DIANTE DESTA PANORAMA, CONSTATA-SE QUE A IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO REGULAR DO BEM NÃO DECORREU UNICAMENTE DE ATO DO BANCO APELANTE, MAS TAMBÉM DO DESCUIDO DA PRÓPRIA AUTORA, TANTO NA CONFERÊNCIA DA SITUAÇÃO DO VEÍCULO, QUANTO NO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS EXIGÍVEIS. ASSIM, RECONHECIDA A CONCORRÊNCIA DE CULPAS, A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER REDUZIDA PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), SE REVELANDO MAIS ADEQUADA ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**118. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0049129-76.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 26 VARA CÍVEL Ação: 0325480-40.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00481504 - AGTE: AUTO VIAÇÃO TIJUCA S A ADVOGADO: ROBSON DOMINGUES DE OLIVEIRA OAB/RJ-076481 ADVOGADO: FERNANDA CORREIA LIMA OAB/RJ-156113 AGDO: JOSEFA SILVA DE PONTES ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE EM TRANSPORTE COLETIVO. DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INDEFERIMENTO DA PROVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ, REQUERENDO SEJA REVOGADA A DECISÃO QUE INVERTOU O ÔNUS DA PROVA, ADUZINDO A AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA PARTE AUTORA. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PREVISTA NO ARTIGO 6º, VIII DO CDC FICA A CRITÉRIO DO JULGADOR, QUE DEVE CONSIDERAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. ENTENDIMENTO DA SÚMULA 227 TJRJ: "A DECISÃO QUE DEFERIR OU REJEITAR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA SOMENTE SERÁ REFORMADA SE TERATOLÓGICA". O JUIZ É O DESTINATÁRIO DIRETO DA PROVA E TEM A FACULDADE DE INDEFERIR AQUELAS QUE JULGAR PROTETATÓRIAS OU DESNECESSÁRIAS PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 370 DO NCPC. APLICAÇÃO, À HIPÓTESE, DO TEOR DA SÚMULA Nº 156 DO TJERJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**119. APELAÇÃO 0013495-90.2013.8.19.0054** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO JOAO DE MERITI 2 VARA CÍVEL Ação: 0013495-90.2013.8.19.0054 Protocolo: 3204/2017.00650017 - APELANTE: VILMA FERREIRA DA ROCHA ADVOGADO: PAULO FELIPE COSTA DE VASCONCELOS OAB/RJ-151729 ADVOGADO: EDUARDO VINICIUS COSTA DE VASCONCELOS OAB/RJ-163216 ADVOGADO: PAULO ROBERTO BARROS DE VASCONCELOS OAB/RJ-033892 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 ADVOGADO: LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO OAB/RJ-100439 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DO CPC/15. DIREITO DO CONSUMIDOR. CEDAE. SENTENÇA QUE DETERMINOU O REFATURAMENTO DE DUAS CONTAS (10/2012 E 11/2012) PARA A MÉDIA DE CONSUMO DA PARTE AUTORA, NA FORMA DA SÚMULA 195 TJRJ, JULGANDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. RECURSO EXCLUSIVO DA AUTORA. PRECLUSÃO QUANTO AO REFATURAMENTO DE CONTAS IMPOSTO NA SENTENÇA. VEDAÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. EM SUA PETIÇÃO INICIAL, A AUTORA ALEGOU SOFRER COBRANÇA INDEVIDA PELA CEDAE, AFIRMANDO QUE O IMÓVEL OBJETO DO FEITO PERTENCIA AO SEU FALECIDO MARIDO, E QUE NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012 RECEBEU FATURAS EM VALORES EXORBITANTES. DO QUE DOS AUTOS SE PODE INFERIR, A UNIDADE CONSUMIDORA TRATA-SE DE UM CONDOMÍNIO COM CASAS RESIDENCIAIS, LOCAL DIVERSO DE ONDE RESIDE A AUTORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO EXIME OS CONSUMIDORES DA ATIVIDADE PROBATÓRIA MÍNIMA. PARCA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DOS AUTOS QUE DIFICULTA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A RÉ EFETUAVA COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA POR ECONOMIAS. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM COBRANÇA PELO CONSUMO AFERIDO PELO HIDRÔMETRO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA TITULARIDADE DA CONTA, QUE SE ENCONTRA REGISTRADA EM NOME DE TERCEIRO NÃO INTEGRANTE DA LIDE E SEM RELAÇÃO COM A AUTORA. OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA AUTORA/APELANTE NÃO CONFIGURADA, TENDO EM VISTA QUE A DEMANDANTE NÃO RESIDE NO CONDOMÍNIO OBJETO DO FEITO, NÃO TENDO SOFRIDO, PORTANTO, COM O CORTE DO ABASTECIMENTO. RECURSO DA AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**120. APELAÇÃO 0026672-22.2014.8.19.0205** Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0026672-22.2014.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00663550 - APELANTE: SERGIO GOMES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: BANCO PAN S A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO VINCULADO A CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. INEQUÍVOCA CIÊNCIA DO CONSUMIDOR ACERCA DOS TERMOS DO MÚTUO. INADIMPLEMENTO DAS FATURAS DO CARTÃO DE CRÉDITO, A QUAL CONTINHA, ALÉM DOS VALORES REFERENTES AO EMPRÉSTIMO, DESPESAS PESSOAIS DO AUTOR. EXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ATUAL ENTENDIMENTO DESTA 26ª. CÂMARA CÍVEL SOBRE O TEMA. POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS PARA OS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A MP 1.963-17/2000, DESDE QUE HAJA CLÁUSULA EXPRESSA. ENCARGOS APLICÁVEIS EM CASO DE INADIMPLEMENTO QUE SÃO CONHECIDOS DO CONSUMIDOR, POR MEIO DE INFORMAÇÃO CONSTANTE NA FATURA. JURISPRUDÊNCIA QUE INDICA OUTRAS HIPÓTESES ONDE EXISTE PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA DE COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS EM CONTRATOS DE ADESÃO. NÃO HAVENDO COBRANÇA INDEVIDA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE MERECE REPARO PARA JULGAR PROCEDENTE TÃO SOMENTE O PEDIDO DE